



LEI Nº 872/2006

“Dispõe sobre os recursos destinados às Entidades que menciona, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de MINDURI aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2.007, às entidades abaixo relacionadas, observados os seguintes valores:

I	APAE	R\$	9.000,00
II	Associação de Prot. a Matern. e à Infância de Minduri	R\$	240.000,00
III	Casa de Repouso D.Albertina D.Lara	R\$	9.000,00
IV	Associação dos Artesãos de Minduri	R\$	800,00
V	Obras Sociais Madre Teresa	R\$	800,00
	TOTAL	R\$	259.600,00

Parágrafo único. As subvenções previstas nos incisos deste artigo perfazem o valor total de R\$ 259.600,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais).

Art. 2º - As subvenções sociais a que se refere o artigo anterior serão concedidas às entidades que mencionam, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Minduri nos Trilhos!



2005 - - - - 2008

MUNICÍPIO DE MINDURI

www.minduri.mg.gov.br - prefeituraminduri@yahoo.com.br



Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.007.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri (MG) 20 de Dezembro de 2006.

José Darcy Teixeira
Prefeito Municipal